

INEXIGIBILIDADE Nº **90020/2026 – SELIC**

PROCESSO Nº: **00600-0002768/2026-97**

ASSUNTO: **Participação de servidores no “5º CONGRESSO INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO JURÍDICA (AB2LEX 2026)”, a ser realizado nos dias 13 e 14 de maio de 2026, no Rio de Janeiro/RJ.**

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos dos procedimentos necessários para participação dos servidores **Ednaldo Ramos de Souza, Fernando Antonio Habibe Pereira Filho e Álefe Evangelista Silva** no **5º CONGRESSO INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO JURÍDICA (AB2LEX 2026)**, que ocorrerá nos dias 13 e 14 de maio de 2026, no Rio de Janeiro/RJ, promovido pela AB2L LAWTECH EXPERIENCE, nos termos do Memorando nº 015/2026-STI (Peça nº 1).

2. Conforme Informação nº 040/2026 – SIPEC (Peça nº 7), o valor de cada inscrição é de R\$ 1.899,90 (mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), perfazendo o total de R\$ 5.699,70 (cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

3. Em se tratando da natureza específica do evento, realizado em período determinado, oferecido por instituição privada, entendemos que a competição, neste caso, é inviável, tornando-se inexigível a realização de procedimento licitatório, enquadrando-se a hipótese no *caput* do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, citam-se as Notas nºs 161/2011, 171/2011, 81/2014, 220/2014, 290/2015 e suas complementações, todas da Douta Consultoria Jurídica desta Casa.

4. Ainda segundo aquela Informação, a empresa não trabalha com pagamento na modalidade de empenho, motivo pelo qual não teria sido possível dar seguimento à instrução de contratação da empresa realizadora do evento, tendo a SIPEC sugerido seja feita a análise de viabilidade para realização do pagamento da inscrição do servidor por outro método que não por meio de nota de empenho.

5. Quanto à possibilidade de pagamento da inscrição por outro método, aventada pela SIPEC, este Serviço destaca que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 95,

exige categoricamente a obrigatoriedade do instrumento de contrato, ressalvadas “pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos)¹”, que podem ser feitas por contrato verbal. De toda sorte, esta última hipótese exige regulamentação que não foi abrangida pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 (regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Distrito Federal), ou outro regulamento identificado por este Serviço, havendo uma provável *vacatio legis* nesse tema, no âmbito do TCDF².

Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo este Serviço previamente cadastrado a contratação direta no sítio eletrônico do TCDF, conforme Peça nº 12.

Especificação para empenho: Inscrição de servidores no 5º CONGRESSO INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO JURÍDICA (AB2LEX 2026), a ser realizado nos dias 13 e 14 de maio de 2026, no Rio de Janeiro/RJ.

À consideração superior.

Brasília/DF, em 23 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Chefe do Serviço de Licitação

¹ Valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

² Esse Serviço de Licitação entende que a normatização para realização de despesas por intermédio de suprimento de fundos (Resolução nº 309/2017-TCDF) não é cabível à espécie, uma vez que, pela sua própria natureza, esse artifício só pode ser aplicado a despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. (art. 68 da Lei nº 4.320/1964, segunda parte).



De acordo.

À SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 24 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Leonardo José Alves Leal Neri
Secretário da SELIP